



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 158, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.742.285,50, crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 20.239.000,00, e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, o qual totaliza o montante de 23.981.285,50 (vinte e três milhões novecentos e oitenta e um mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), com o objetivo de atender ações prioritárias da gestão institucional, como a contratação de auditoria especializada na folha de pagamento previdenciária, contratação de serviços de computação em nuvem e a digitalização de documentos, fundamentais para modernização e segurança dos processos internos, e aporte ao fundo garantidor da Parceria Público-Privada - PPP destinado à construção da nova sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, conforme exposto no Memorando nº 73/2025/IPERON-COPLAG, de 19 de maio de 2025, Ofício nº 3109/2025/IPERON-COPLAG, de 30 de maio de 2025, e Adendo, de 24 de junho de 2025.

Cumpre informar que o valor de R\$ 1.363.095,00 (um milhão trezentos e sessenta e três mil e noventa e cinco reais), versa sobre a contratação de auditoria da folha de pagamento previdenciária, vez que o processo licitatório encontra-se em fase avançada, para a contratação de uma empresa especializada. É pertinente ressaltar que esta auditoria visa realizar uma minuciosa varredura na concessão e manutenção dos benefícios previdenciários pagos a inativos e pensionistas vinculados ao Iperon, buscando identificar possíveis inconsistências, falhas procedimentais, pagamentos indevidos e passivos ocultos que possam comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Desse modo, com essa medida preventiva de controle interno, procura-se aumentar a transparência da gestão previdenciária e atender às recomendações de órgãos de controle externo.

Ademais, é pertinente destacar que a importância supramencionada possui validade até 7 julho de 2025, ocasionando urgência na suplementação orçamentária para garantir a viabilidade da contratação, ainda no exercício de 2025. Vale destacar que essa despesa estava inicialmente prevista para 2024, mas, devido a atrasos no trâmite licitatório, sua execução precisou ser reprogramada para 2025.

Em relação ao montante de R\$ 2.379.190,50 (dois milhões trezentos e setenta e nove mil cento e noventa reais e cinquenta centavos), visa à contratação de serviços de computação em nuvem (plataforma de multiatendimento) e digitalização de documentos físicos, objetivando a modernização dos fluxos internos, ampliação a capacidade de atendimento ao público, redução de riscos relacionados ao manuseio de documentos físicos e fortalecimento da segurança da informação, ocasionando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, na eficiência administrativa e aderência às diretrizes de transformação

digital no setor público.

Quanto ao valor de R\$ 20.239.000,00 (vinte milhões duzentos e trinta e nove mil reais), contempla o aporte ao fundo garantidor da Parceria Público-Privada - PPP, originalmente contratada pela Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE-RO, por meio do Contrato nº 0538/PGE/2022, no entanto, houve a suspensão e não continuidade, dessa forma, o Iperon, assumiu a responsabilidade, deliberando pela reutilização do instrumento, com devidas adaptações quanto ao local, projeto e valores, destinando, assim, o recurso à fase inicial da construção da nova sede institucional da Autarquia, que será construída na Avenida dos Imigrantes, nº 436-A, Bairro Costa e Silva, em Porto Velho.

É pertinente ressaltar a necessidade do empreendimento, observando a atual infraestrutura que se encontra localizado o Instituto, pois já não atende à crescente demanda por serviços especializados, afetando a eficiência operacional, o bem-estar dos servidores e o atendimento aos segurados. Assim, a nova sede promoverá a unificação de unidades, otimização de recursos e ampliação do atendimento, criando um ambiente moderno e acessível. Cabe esclarecer que este investimento estruturante terá um impacto de longo prazo, sem gerar despesas contínuas imediatas, e é viabilizado com recursos pontuais, garantindo a sustentabilidade fiscal na fase operacional da Parceria Público-Privado - PPP, que será assegurada pelo aumento da receita previdenciária e pelas economias da reestruturação administrativa.

Assim, é indispensável a criação do Programa 2195 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL DO IPERON e a ação 1655 - CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO IPERON VIA PPP, no Orçamento Anual do Exercício de 2025, Lei Estadual nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei Estadual nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, na unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju, com detalhamento indicado no Anexo IV do projeto em pauta.

Diante do exposto, reforça-se a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada, a fim de viabilizar a execução das ações previstas, garantir a continuidade dos serviços essenciais e assegurar o cumprimento das metas institucionais estabelecidas para o exercício de 2025. Entretanto, a não aprovação da proposta pode resultar em entraves à modernização institucional, manutenção de falhas operacionais na estrutura atual, risco de perdas contratuais e danos à credibilidade e controle das despesas previdenciárias, afetando diretamente a qualidade dos serviços prestados.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061725210** e o código CRC **CDBA1205**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002971/2025-53

SEI nº 0061725210



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.742.285,50, crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 20.239.000,00, e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.742.285,50 (três milhões setecentos e quarenta e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), em favor da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 20.239.000,00 (vinte milhões e duzentos e trinta e nove mil reais), em favor da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado nos art. 1º e art. 2º são provenientes de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 3º Ficam criados no Orçamento Anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, o Programa 2195 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL DO IPERON e a Ação 1655 - CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO IPERON VIA PPP, na unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON			3.742.285,50
14.023.09.122.2173.4090	ASSEGURAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TÉCNICA PROFISSIONAIS	339035	2.802.0	1.363.095,00
14.023.09.126.1000.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	339040	2.802.0	2.379.190,50
TOTAL				R\$ 3.742.285,50

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON			20.239.000,00
14.023.09.122.2195.1655	CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO IPERON VIA PPP	459084	2.802.0	20.239.000,00
TOTAL				R\$ 20.239.000,00

ANEXO III

Cria Programa e Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
PROGRAMA	2195 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL DO IPERON
Tipo de Programa	Modernização da Infraestrutura Institucional do Iperon.
Objetivo	Dotar o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de uma estrutura moderna, visando ofertar serviços com maior segurança e conforto aos segurados do RPPS.

Justificativa	Buscar as condições ideais da gestão pública, cumprir sua missão institucional, baseado nos princípios constitucionais e necessidade de modernizar a administração, para promover o aperfeiçoamento dos serviços prestados, visando sempre o bem-estar dos segurados e servidores que laboram no RPPS.
Horizonte Temporal	Contínuo.
Eixo Estratégico	Gestão Estratégica.
Público-Alvo	Servidores Públicos do Estado de Rondônia.
Unidade de Medida	Porcentagem.
AÇÃO	1655 - CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO IPERON VIA PPP
Tipo de Ação	Projeto.
Finalidade da Ação	Prover o RPPS com um espaço adequado, por meio de Parceria Público-Privada - PPP, atendendo às novas exigências do processo de modernização previdenciária, conforme as diretrizes atinentes à execução da obra, à acessibilidade, à segurança, meio ambiente e aos princípios da Administração Pública.
Modo de Execução	Transferência de recursos ao fundo garantidor da PPP, acompanhada de fiscalização técnica da execução física da obra do novo prédio sede do Iperon.
Função	Previdência Social (09).
Subfunção	Administração Geral (122).
Esfera	Seguridade.
Descrição do produto	Nova sede construída.
Unidade de medida	Porcentagem.
Forma de Implementação	Direta.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061727737** e o código CRC **DE9CC268**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002971/2025-53

SEI nº 0061727737